



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2019

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

De acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, solicito condições orçamentárias para a locação de imóvel a ser utilizado como residência dos soldados do Destacamento da Polícia Militar Comunitária de Barra Funda – RS.

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

A Secretaria Municipal de Finanças informa que a rubrica orçamentária para atender a solicitação acima se encontra na seguinte posição, em 30 de maio 2019.

Código

0301 04 122 0016 2004 3390 36 15 000000 0001

SECRETARIA FINANÇAS

CONTABILIDADE

(x) Autorizo a Processo Licitatório em 30 de maio de 2019.

() Fica prejudicado o Processo Licitatório em/...../.....

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA DOS SOLDADOS DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR COMUNITÁRIA DE BARRA FUNDA – RS.

LOCADOR: MARINA ONGARATTO ZORZETTO

CPF Nº: 734.678.800-10

ENDEREÇO: Rua Avenida Expedicionário, 1134, em Sarandi/RS

LOCADOR: LETÍCIA ONGARATTO

CPFs Nº: 697.640.930-00

ENDEREÇO: Rua Tito Correa Lopes, 682, Bairro Chácara na cidade de Itaqui/RS.

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem por objeto a locação de imóvel a ser utilizado como residência dos soldados do Destacamento da Polícia Militar Comunitária de Barra Funda – RS.

O imóvel locado está localizado na Avenida 24 de Março, 971 em Barra Funda/RS, com área total de 145,5 m², com instalações elétricas e hidráulicas em perfeitas condições de uso.

A locação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, caso haja interesse e necessidade da Administração Municipal.

As despesas de água e luz do imóvel locado serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Barra Funda e, as despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

Esta locação está levando em consideração que o imóvel já é utilizado como moradia dos soldados da Brigada Militar, sendo sua localização de fácil acesso a população, além disso, há escassez de imóveis com as mesmas características a disposição para locação no município.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para locação de imóvel a ser utilizado como residência dos soldados do Destacamento da Polícia Militar Comunitária de Barra Funda – RS, encontra amparo legal no art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

X do art. 24 da Lei nº 8.666/93, é dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) ¹

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. ”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Parágrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a locação do imóvel de propriedade das Sras.

MARINA ONGARATTO ZORZETTO e LETÍCIA ONGARATTO é porque o mesmo possui localização e estrutura adequada, e já é utilizada a muitos anos como moradia dos soldados do destacamento da Polícia Militar Comunitária de Barra Funda – RS.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

-Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de locação similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se a presente Dispensa de Licitação pela necessidade do Município em fornecer um local adequado para servir de residência aos soldados do destacamento da Polícia Militar Comunitária de Barra Funda – RS.

BARRA FUNDA/RS, 30 de maio de 2019.

ANDRÉ SIGNOR

Setor de Compras/Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL A SER UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA DOS SOLDADOS DO DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR COMUNITÁRIA DE BARRA FUNDA – RS.

LOCADOR: MARINA ONGARATTO ZORZETTO

CPF Nº: 734.678.800-10

ENDEREÇO: Rua Avenida Expedicionário, 1134, em Sarandi/RS

LOCADOR: LETÍCIA ONGARATTO

CPFs Nº: 697.640.930-00

ENDEREÇO: Rua Tito Correa Lopes, 682, Bairro Chácara na cidade de Itaqui/RS.

VALOR: R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

BARRA FUNDA/RS, 30 de maio de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2019

PARECER

Entendo sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

BARRA FUNDA/RS, 30 de maio de 2019.

RAFAEL AUGUSTO SCARIOT,
ASSESSOR JURÍDICO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2019

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

- a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inc. X da Lei nº. 8.666/93.
- b) Objetivo: Locação de imóvel a ser utilizado como residência dos soldados do Destacamento da Polícia Militar Comunitária de Barra Funda – RS.

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação nas seguintes dotações orçamentárias:

0301 04 122 0016 2004 3390 36 15 000000 0001

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

BARRA FUNDA/RS, 30 de maio de 2019.

MARCOS ANDRÉ PIAIA,
Prefeito Municipal